



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 20/11/2001

às 13:40 horas

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº. 42, de 20 de julho de 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA  
MUNICIPAL "COR 142", CONFORME  
ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal Pedro Zanetti "COR 142", a estrada municipal código "COR 142", que tem seu início no bairro do Cascalho, estendendo-se até a Estrada Municipal "COR 373", no município de Cordeirópolis.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O homenageado **Pedro Zanetti**, nasceu em 29 de agosto de 1877, na cidade de Codanhá – Itália. Filho de Jacomo Zanetti e Maria Della Coleta Zanetti. Foi casado com Luiza Celoti Zanetti, e após seu falecimento com a Sra. Virginia Gambarotto Zanetti. Destas uniões nasceram dez (10) filhos: José (F), Francisco (F), Fioravante (F), Ricieri (F), Maria (F), Amabile (F), Albino (F), Terezinha (F), Luiz e Margarida, constituindo assim uma família que permaneceu unida, solidaria e fraterna, graças a boa educação e exemplo que tiveram de seus pais e avós. Digno de respeito e admiração na cidade de Cordeirópolis, teve a sua vida marcada pelo esforço, disciplina e dedicação.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, tem em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

Seu Pedro era imigrante italiano, que veio de navio ao Brasil, sendo que após seu desembarque veio até ao bairro do Brás em São Paulo, vindos depois para o bairro do cascalho onde participou do movimento de reforma agrária, recebendo uma faixa de terra, aqui se estabeleceu no setor rural e juntamente com sua família trabalhou no setor rural e adquiriu sua propriedade.

Segundo relatos de sua filha quando seu Pedro em viagem ao Brasil, perdeu na viagem 7 de seus filhos, que por motivo de doença faleceram e foram jogados ao mar. Esse homem que deixou sua terra natal para aqui no Brasil conseguir se estabelecer profissionalmente teve que lutar para esquecer toda a tristeza dessas perdas, mas com trabalho e dedicação e fé em Deus viu seus filhos e netos crescerem, e que hoje estimam e amam esta terra como o seu Pedro.

Residiu sempre no bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 14 de março de 1964, veio a falecer quando então contava com 87 anos de idade. Morreu como viveu. Entre afetos calor da amizade sincera dos seus amigos que são em Cordeirópolis uma grande legião. Ficou uma grande lacuna na comunidade, como também no município de Cordeirópolis, já que o senhor **Pedro**, era muito querido e respeitado por todos.

O Sr. **Pedro**, foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade cordeiropolense.

Pela honradez, pela dignidade, pela bondade irradiante, pelas metas realizadas, pelos dons e talentos com que Deus lhe aformoseou a personalidade, pela fé esclarecida, vivida e operosa,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

como chefe de família exemplar e como cidadão integro, por todos os lados que o encaremos na sua vida e na sua atuação teremos, em Pedro o autêntico cristão que se identifica pelas boas obras, o ilustre cordeiroense que exaltou sua gleba nativa pela posição impar de homem do campo, o brasileiro que fez da sua vida na agricultura um escrínio de pujante civismo e sadia brasiliade.

Sempre soube honrar, com garbo e extrema dedicação a profissão de agricultor. E fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e sacerdócio opulentíssimo pelos méritos conquistados numa esteira enorme de benefícios.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que a conheceram. Deixou a sua família uma herança imperecível: o exemplo da honradez, da probidade, das virtudes cívicas e morais. A saudade que ficou é a lembrança de uma grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício de sua cidade.

A saudade que ficou deu lugar a lembrança de uma grande homem no coração de todos.

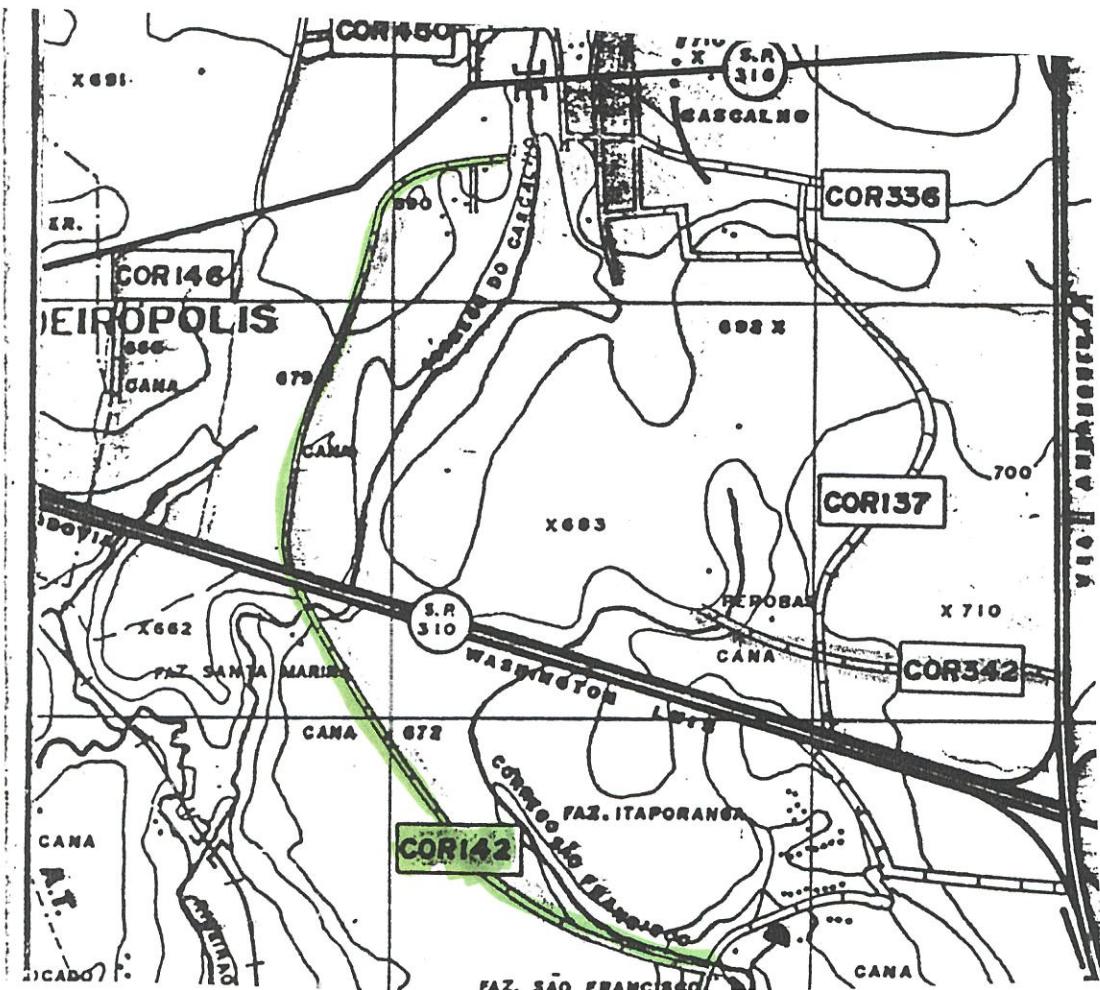
É incontestável a contribuição da família "Zanetti" para o progresso da cidade de Cordeirópolis, pois trata-se de família tradicional do município.

Assim, notória está a relevância da presente homenagem.

Em razão do exposto, é que este vereador apresenta a presente propositura de lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de julho de 2001.

RUBENS METZNER  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de N° 42, de 20 de julho de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Rubens Metzner.

---

**Assunto:** Dá denominação à Estrada Municipal COR – 142, conforme específica.

---

**Parecer:**

O presente projeto de lei dispõe sobre a denominação de estrada municipal que se inicia no bairro do Cascalho e estende-se até a estrada municipal COR - 373, conforme croqui anexo.

A referida via pública, localizada neste Município, passará a denominar-se Estrada Municipal “**Pedro Zanetti COR - 142**”.

A denominação de vias públicas municipais é matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preceitua o **inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal**, sendo, portanto, lícita a iniciativa legislativa em apreço.

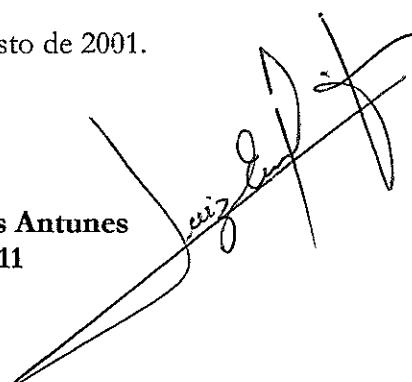
---

**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 42, de 20 de julho de 2001.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001

LUIZ CARLOS DA SILVA  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

RUBENS METZNER  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 42, de 20 de julho de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº. 42, de 20 de julho de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
RELATOR

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício `` Dr. Cássio de Freitas Levy ``

Autógrafo nº. 2125

(Projeto de Lei nº. 42/2001, do vereador Rubens Metzner)

DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA  
MUNICIPAL “COR 142”, CONFORME  
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Estrada Municipal **Pedro Zanetti “COR 142”**, a estrada municipal código “COR 142”, que tem seu início no bairro do Cascalho, estendendo-se até a Estrada Municipal “COR 373”, no município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de agosto de 2001.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
Presidente

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA*  
1<sup>a</sup>. Secretária

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
2<sup>a</sup>. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2049  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei nº. 42/2001, do vereador Rubens Metzner)

DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA MUNICIPAL “COR 142”, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Estrada Municipal Pedro Zanetti “COR 142”, a estrada municipal código “COR 142”, que tem seu início no Bairro do Cascalho, estendendo-se até a Estrada Municipal “COR 373”, no município de Cordeirópolis.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de setembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 03 de setembro de 2001.

**JOSE AFARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração